

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 86/2022

CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *campus* Porto Alegre, Autarquia Federal criada através da Lei Federal 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.637.926/0003-08, sediada em Porto Alegre/RS, na Rua Cel. Vicente, n.º 281, Bairro Centro, CEP 90.030-041, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Fabrício Sobrosa Affeldt CPF: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de setembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.704.008/0001-75, possuidora de Inscrição Estadual n.º 096/2514500 e Inscrição Municipal n.º 14425629, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9.500, Prédio n.º 43.609, *campus* do Vale da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bairro Agronomia, CEP 91.501-970, Porto Alegre/RS, Caixa Postal n.º 15.039, telefones n.ºs (51) 3308.7178 e 3308.6837, fax n.º (51) 3319.5300, e-mail faurgs@ufrgs.br, website www.faurgs.ufrgs.br, doravante denominada simplesmente **FAURGS**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Ana Rita Facchini, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, portadora de cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua Álvaro Guterres, 335/308, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, conforme ato constitutivo do magnífico reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Prof. Carlos André Bulhões Mendes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do Direito, considerando que a **CONTRATANTE**, por sua livre e espontânea vontade, tem interesse em contratar a **CONTRATADA**, e que esta, por sua livre e espontânea vontade, tem interesse em prestar serviços àquela, definem, em comum acordo, as regras do presente Contrato de número 86/2022 do processo, protocolo sob n.º 23368.000574/2022-38, de Inexigibilidade n.º 14/2022 de prestação de serviços para execução do objeto contratual definido na Cláusula Primeira, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE E DO OBJETO

Este instrumento tem por finalidade definir e ajustar a relação entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e a **CONTRATADA**, de outro, quanto à prestação de serviços de gerência, operação e suporte da rede MetroPoa.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da contratada cumprir o objeto contratual referido na Cláusula Primeira, realizando as seguintes atividades:

- 2.1 – gerência da rede;
- 2.2 – suporte a conectividade;
- 2.3 – operação da rede.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, cumulativa e independentes umas das outras:

- 3.1 – Fornecer meios e condições para execução do objeto contratual por parte da CONTRATADA;
- 3.2 – Cumprir com a contraprestação definida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Sob forma de remuneração pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) para a FAURGS por 1 (um) ponto de conexão.

4.2 – O pagamento se dará através de depósito em conta corrente a ser informada pela FAURGS, mediante apresentação de nota fiscal desta e de relatório de execução do IFRS referente a cada mês.

4.3 – Anualmente, o valor aqui estabelecido será revisto pelo Comitê Gestor da Rede MetroPoa, aplicando-se ao presente contrato os valores definidos pelo referido Comitê.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que consensualmente entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DAS PERDAS E DANOS E DAS RESPONSABILIDADES

Qualquer das partes que infringir os termos acertados neste instrumento, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍNCULO CONTRATUAL

As condições e obrigações estabelecidas no presente instrumento não geram, para todo e qualquer efeito, a qualquer tempo e sob qualquer condição ou hipótese, vínculo empregatício, previdenciário ou trabalhista entre as partes, considerando tratar-se de simples prestação de serviços entre pessoas jurídicas. Todos os encargos dos funcionários da CONTRATADA serão suportados por estas, exclusivamente.

CLÁUSULA OITAVA DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A relação contratual resolver-se-á, dissolvendo-se naturalmente o vínculo que ora se estabelece entre as partes, quando plenamente cumpridas as obrigações de ambas as partes definidas neste instrumento, desde que dentro das diretrizes definidas neste contrato, bem como de seu prazo de vigência;

8.2 – O presente contrato poderá sofrer rescisão a qualquer tempo, desde que em comum acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização, a qualquer título ou tempo, de uma parte à outra;

8.3 – Poderá qualquer das partes denunciar o presente contrato, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, assegurado o cumprimento das obrigações já assumidas e dos pagamentos referentes a estas. Considerando que os valores estabelecidos na cláusula quarta foram obtidos através de rateio de custos entre os participantes da Rede MetroPoa, a CONTRATANTE deverá pagar, em caso de denúncia do presente contrato, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato, em favor da CONTRATADA;

8.4 – Ocorrendo rescisão pelo inadimplemento contratual unilateral, poderá a parte prejudicada resguardar-se do cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 476 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das perdas e danos previstas na Cláusula Sexta e da multa prevista acima.

CLÁUSULA NONA DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DO CONTRATO PARA OPERAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.2 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de

eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes, desde já, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, firmando o presente contrato e rubricando todas as páginas deste instrumento juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 29 de abril de 2022.

IFRS - CAMPUS PORTO ALEGRE
Fabrício Sobrosa Affeldt
Diretor-geral - Portaria 156/2020

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -
FAURGS
Ana Rita Facchini

Testemunhas:

Nome: Thaís Carlesso Dutra da Silva
CPF n.º:

Nome: Verônica Gobbo
CPF n.º: